



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS

Gerência Administrativa

Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000
Telefone: (82) 3315-8300 - <http://www.imprensaoficialal.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MDO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo Administrativo nº E:52530.0000000695/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO GESTÃO 2024/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, para a elaboração, implementação, administrativa e execução de Laudo Técnico das Condições do Trabalho – LTCAT; Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Laudo de Insalubridade e Periculosidade; LIP; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; PMOC – para essa companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas conforme as especificações, quantitativos, obrigações contidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se diante da obrigatoriedade de adequar a Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, às legislações trabalhistas e previdenciárias pátrias, assim como às Normas Regulamentadoras relativas á segurança e medicina do trabalho. Ademais, salienta-se que a Imprensa Oficial de Alagoas estará inaugurando filial para a prestação dos novos serviços, monstrando-se essencial a presente contratação, a fim de adequações à legislação vigente.

2.2. Nesse sentido, é de extrema importância que os serviços a serem executados, sejam prestados por pessoa física ou jurídica especializada em saúde e segurança do trabalho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Considera-se o presente objeto como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços a serem contratados deverão entregar os programas conforme quantidades e especificações a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1	PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - Documento técnico impresso devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho ou Téc. Seg. do Trabalho.	01
2	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPANCIONAL - Documento Técnico impresso devidamente assinado pelo Médico do Trabalho; - Acompanhamento e controle dos Exames Médico e Complementares.	02
3	LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Documento técnico impresso devidamente assinado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho.	01
4	PMOC – PLANO OPERAÇÃO E CONTROLE - Documento técnico impresso devidamente assinado pelo Engenheiro de Produção Mecânica.	02
5	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO – LTCAT - Documento técnico impresso devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho.	01

4.2. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT.

4.2.1. O LTCAT deverá ser elaborado de acordo com o artigo 262 da instrução Normativo INSS/PRES nº 77/2015 – com as alterações sub sequentes, conforme descrição abaixo:

- Se individual ou coletivo; Identificação da empresa;
- Identificação do setor e da função;
- Descrição da atividade;
- Identificação de agente nocivo capaz de causar dano á saúde e integridade física, arrolado na Legislação Preventiva;
- Localização das possíveis fontes geradoras;
- Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Conclusão do LTCAT;
- Assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança;
- Data da realização da avaliação ambiental.

4.2.2. Elaboração e renovação anual de LTCAT, subscrito por médico do trabalho ou engenheiro do Trabalho registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de concessão de aposentadoria especial, subsidiando a elaboração do PPPs, nos termos da IN 45/INSS, e para fins de apuração de existências e indicação do respectivo grau de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos da NR-15 e NR-16 do MTE.

4.2.3. Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, levando-se em consideração a naturezas dos serviços prestados pela CONTRATANTE, descritos no Item 6 deste Termo de Referência.

4.2.4. O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientais de trabalho.

4.2.5. O LTCAT deverá ser renovado anualmente e, também, sempre quando houver alteração no ambiente de trabalho, entendidas como:

- Mudança de layout;
- Substituição de máquinas ou de equipamentos;
- Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- Alcance dos níveis de ação estabelecidas no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978, do MTE, se aplicável, e
- Extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

4.3. LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE- LIP

4.3.1. A contratada deverá elaborar o laudo de insalubridade, instituído pela lei 6.514, de 22/12/1977, regulamentada pela NR – 15 e aprovado pela Portaria MTE 3.214 de 08/06/1978.

4.3.2. A contratada deverá identificar, avaliar e caracterizar as atividades ou operações insalubres aqueles que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho. Exponham os empregados a agentes nocivos á saúde, acima dos limites de Tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

4.3.3. A contratada deverá identificar os cargos/funções em situação insalubridade, com direito ao adicional de trabalho.

4.3.4. Realizar avaliações ambientais para quantificação dos riscos ambientais existentes nos ambientes de trabalho.

A) AVALIAÇÕES QUANTITATIVA

Os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvadas as disposições em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da FUNDACENTRO;
- Os limites de Tolerância estabelecidos pela NR – 15 do MTE.

B) AGENTES QUÍMICOS

A exposição ocupacional a agentes químicos.

C) AGENTES FÍSICOS:

- RUÍDO

A medição de ruído deverá ser realizada com a utilização de dosimetria de ruído. Deverão ser adotadas as metodologias de avaliação estabelecidas pela NR-15 1, além da Norma de Higiene Ocupacional – procedimentos técnicos – Avaliação da Exposição Ocupacional.

- CALOR

A medição de calor deverá ser realizada observando os limites de tolerância definidos em todos ambientes da empresa.

D) RESUMO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

E) REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS DOS AGENTES:

- Físicos:

- Dosimetrias de Ruído
- Calor

4.4. **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07):**

4.4.1. Realização e renovação anual do PCMSO, conforme especificação da NR-09 do MTE, mediante prestação dos seguintes serviços:

- Exames admissionais a todos empregados admitidos na CEPAL;
- Exames periódicos a todos empregados da CEPAL de acordo com os prazos legais;
- Exames de mudança de função, entendendo-se por mudanças de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique antes da mudança;
- Retorno ao trabalho aos empregados que retornarem a ocupação após afastamento (por acidente, doenças ou parto) em período igual ao superior a 30 (trinta) dias:

- Exames demissionais aos empregados a serem desligado definitivamente da CEPAL;
- Exames complementares (ECG, HC, EPF, EAS etc.), cujo tipo e periodicidade serão definidos pela CONTRATAÇÃO em razão da idade e/ou da função do empregado, devendo ser utilizado valor tabela AMB, com descontos, para cada procedimento.

- Homologação de atestados, mediante avaliação clínica dos empregados da CEPAL quando da realização da troca de atestados emitidos por médico (a) de outra (a) instituição (ões);
- Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da CEPAL, visando á verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos empregados, para fins de readaptação de função;
- Elaboração e manutenção do relatório anual do PCMSO, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa, e ainda:

- O número de exames realizados em empregados de ambos os sexos, e as ações integradas de saúde, neles realizados;
- Número de resultados anormais;
- Patologias mais incidentes por CID (CID-10);
- Quantidade de acidentes do trabalho ocorridos e suas causas;

Acompanhamento dos casos de outros motivos legais de afastamentos:

- Assistência ao CONTRATANTE quanto ao monitoramento dos afastamentos que não tenham sido causados por acidentes de trabalho. Orientação quanto ao monitoramento de material necessário á prestação de primeiros socorros, em cada unidade da CEPAL.

4.4.2. O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos acima, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuários Clínicos / Ocupacional individual que ficaram arquivadas em local privativo sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA e á disposição da CEPAL, para eventuais consultas sempre que necessário.

4.5. **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-09):**

4.5.1. Realização e renovação anual PGR, conforme especificações da NR-9 MTE, visando á preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recurso naturais.

4.5.2. As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da CEPAL, com a participação dos trabalhadores, sendo suas abrangências e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

4.5.3. O PGR é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da CEPAL, no campo de preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO previsto na NR-7.

4.5.4. O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá conter, no mínimo, a seguinte e conhecimento dos riscos:

- Antecipação e conhecimento dos riscos;
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoramento da exposição aos riscos;
- Registro e divulgação dos dados.

4.5.5. A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

4.5.6. O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis;

- A sua identificação;
- A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- A caracterização das atividades e do tipo de exposição;
- A obtenção de dados existentes na CEPAL, indicativos de possível comprometimento da saúde relacionados, disponíveis na literatura técnica;
- Os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; A descrição das medidas de controle existente.

4.5.7. A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessário para;

- Comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- Dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

4.5.8. Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficiente para a eliminação, a minimização ou controle dos riscos ambientais sempre que foram verificados uma ou mais das seguintes situações:

- Identificação, na fase de antecipação, do risco potencial à saúde;
- Constatação na fase de reconhecimento de risco potencial à saúde;
- Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotadas pela ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- Quando, através de controle médico da saúde, ficar caracterizado no anexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

4.6. **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) - LEI 13.589**

4.6.1. O PMOC tem por finalidade. Prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes de ambientes atendidos por sistemas de climatização.

4.7. Deverá ser executado por engenheiro especializado ou por técnico em refrigeração, ar-condicionado, mecânica ou eletromecânica.

4.8. O documento deverá ser elaborado conforme padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos previstos na Resolução nº 9/2023, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como, deverão constar os elementos da portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa a ser contratada executou ou executa serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional para empresas com, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários.

5.2. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica com a indicação de que a empresa a ser contratada cumpriu ou está cumprindo as exigências legais relacionadas à geração e envio dos leiautes do eSocial para empresas com, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários;

5.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, telefone para contato e assinatura.

5.4. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de no qual conste o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que responde como Responsável Técnico.

5.5. A empresa declarada vencedora provisoriamente deverá apresentar, Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) no qual conste o nome do Médico que responde como Responsável Técnico.

5.6. Além dos registros de Pessoa Jurídica, a empresa declarada vencedora provisoriamente deverá apresentar as seguintes comprovações dos profissionais legalmente habilitados perante os órgãos de classe competentes para a execução dos serviços a serem prestados.

5.7. Para a comprovação do profissional **Engenheiro de Segurança do Trabalho** deverá apresentar:

5.7.1. Diploma de formação superior em Engenharia ou Arquitetura;

5.7.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação;

5.7.3. Inscrição no respectivo Conselho de Classe.

5.8. Para a comprovação do **Médico do Trabalho** deverá apresentar:

5.8.1. Diploma de formação superior;

5.8.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador do certificado de Residência Médica em Área de Concentração em Saúde do Trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e pela Delegacia Regional do Trabalho;

5.8.3. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Alagoas, inclusive da especialidade (RQE – Registro de Qualificação de Especialidade).

5.9. Referente ao profissional **Técnico de Segurança do Trabalho**, a empresa deverá apresentar cópia do registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

5.10. Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Apresentar cópia do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio-proprietário da empresa;

- Apresentar cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa contratada, no caso de empregado da empresa;
- Todos os comprovantes de inscrição nos Conselhos deverão estar dentro do prazo de validade vigente, devendo a empresa a ser contratada mantê-los regularizados durante a vigência do Contrato.

5.11. Os documentos deverão ser enviados ao email: suprimentos@imprensaocial-al.com.br.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Deverá a Contratada observar também o seguinte:
- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados;
- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, eventuais vícios identificados;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. A fiscalização de que trata o projeto básico, será realizado pelo Gestor de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

8.2. A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente Projeto Básico.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização da **Contratante** inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada** sem qualquer ônus para à **Contratante**.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contratual e publicação no Diário Oficial, podendo, a critério da CEPAL, mediante aditivo, ser prorrogado, quando transformado em contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados deverão ser computados pagamento após o envio da nota fiscal, acompanhada do relatório de créditos identificados, após o atesto. O prazo para pagamento é de 30 dias após o envio de toda a documentação de responsabilidade do prestador.

11.2. A habilitação para pagamento só será autorizada pelo gestor do contrato, mediante entrega pela **CONTRATADA** de toda a documentação necessária, tais como: nota fiscal do serviço, devidamente atestada pelo gestor da contratação, bem como, os recibos correspondentes;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou inadequada, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes sanções, não cumulativas, assegurada defesa prévia por cinco dias úteis:

12.1.1. Advertência, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Alagoas, por um período de até 05 (cinco) anos.

12.2. Na hipótese de a Proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação do não acolhimento da defesa sob pena de a **CONTRATANTE** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

Maceió, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Luzia Lima Costa**, **Assistente Administrativo** em 14/05/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24985071** e o código CRC **37685A1F**.

Processo nº E:52530.0000000695/2024

Revisão 05 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 24985071